

SEGUNDA-FEIRA, 26/09/2022

EDIÇÃO Nº 346

Poder Executivo

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

### SUMÁRIO

- 1. LEI Nº 432 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022:** “Dispõe sobre a transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2023 e dá outras providências”.
- 2. LEI Nº 433 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022:** AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3. DECRETO Nº 148 /2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022:** Estabelece critérios técnicos para a nomeação comissionada, vinculada ao mérito e desempenho, de diretores e vice-diretores de escolas do município de Contendas do Sincorá.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

Lei nº 432 de 26 de setembro de 2022.

*“Dispõe sobre a transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2023 e dá outras providências”.*

A Prefeita do Município de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, **MARGARETH PINA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Contendas do Sincorá aprovou e ela sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2023.

**§1º** – A Transposição, Transferência e Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§2º** – Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se:

- I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- II – Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;
- III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá – Bahia, 26 de setembro de 2022.

**Margareth Pina Souza**  
Prefeita

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B295-5302-CC22-8DBF.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

### LEI Nº 433 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

*AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Contendas do Sincorá aprovou e ela sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no percentual de 60% (sessenta por cento) obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

**Art. 2º** - Do valor integral a recebido pelo Município de Contendas do Sincorá procedente do Precatório Judicial, objeto da presente Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a destinar 60% (sessenta por cento) das verbas aos profissionais do magistério que estavam em atividade à época, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.325 de 12 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Os recursos serão rateados, proporcionalmente, de acordo com o tempo trabalhado em forma de indenização, observando-se a valorização dos professores prescrita na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996), na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) e na Lei Federal Nº. 14.325, na seguinte forma:

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B295-5302-CC22-8DBF.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006.

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente.

§ 1º - O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido nos incisos deste artigo.

§ 2º Considera-se em efetivo exercício os profissionais do magistério demitidos através do Decreto nº 01 de 2 de janeiro de 1997 e posteriormente reintegrados judicialmente.

**Art. 4º** - Aos aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do *caput* do artigo 3º, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

I – Os herdeiros dos profissionais do Magistério ativos e inativos, habilitados na forma do artigo 4º desta Lei, deverão requerer a percepção do abono mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, na forma e prazo a serem definidos em Regulamento.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B295-5302-CC22-8DBF.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

**Art. 5º** - O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados será computado para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho;

II - valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

**Parágrafo único** - O valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de Decreto da chefe do Poder Executivo, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste Município.

**Artigo 7º** - Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação conforme Plano de Ação apresentado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Fica a Chefe do Poder Executivo do município de Contendas do Sincorá autorizada a criar Comissão tripartite, que deverá ser formada por membros do executivo, membros do Legislativo, servidores efetivos e representantes do diretório municipal da APLB para apurarem as informações necessárias para efetivar os pagamentos.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Margareth Pina Souza*  
Prefeita

6



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B295-5302-CC22-8DBF.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

### DECRETO Nº 148 /2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

*Estabelece critérios técnicos para a nomeação comissionada, vinculada ao mérito e desempenho, de diretores e vice-diretores de escolas do município de Contendas do Sincorá.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**, no uso de uma de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, dos princípios da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá, nº 001/2020 de 02 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.276/21, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR do Fundeb em 2023;

**CONSIDERANDO** a Meta 17 da Lei Municipal nº 369, de 16 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação, que trata da viabilidade do processo de construção de gestão democrática nas escolas públicas;

**CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP nº 4/2021, de 11 de maio de 2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 339 de 25 de março de 2011, o plano de carreira;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as normas para o processo de escolha para provimento do cargo de Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Contendas do Sincorá.

**Parágrafo único.** São princípios que norteiam a gestão dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Contendas do Sincorá.

I - Político-Institucional - considerando a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II – Pedagógica - destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade;

III - Administrativo-Financeira - abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar;

IV - Pessoal e Relacional - definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.

V - A participação - que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo;

VI - A formação – preparar para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

VII - A transparência - pela qual será garantida a todos os interessados a mais ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no seio das Unidades Escolares Municipais e também, será garantido o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;

VIII – A autonomia - que visa a levar cada Unidade Escolar Municipal a trabalhar com dinâmica própria, em busca do conhecimento, sem, no entanto, perder a perspectiva global do Projeto Político-Pedagógico;

IX – A equidade - pela qual as políticas públicas do município, na área da Educação, deverão ser objeto de ampla discussão e a avaliação, nas Unidades Escolares Municipais e nas localidades nas quais elas se inserem, a fim de que se estabeleça não necessariamente a igualdade no tratamento dessas escolas, mas uma série de critérios justos e diferenciados, para o atendimento de necessidades básicas da entidade;

8





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

X – A descentralização administrativa - que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação ao Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 2º** - O processo de escolha para provimento do cargo de Diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será realizado em 4 (quatro) etapas classificatória e eliminatória, a saber:

- I – Prova de conhecimentos específicos;
- II – Prova de títulos;
- III – Entrega e defesa do Plano de Gestão institucional;
- IV – Teste de aptidão psicológico e entrevista.

**Art. 3º** - O processo de escolha será regulamentado por Edital Público e coordenado, em parceria, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão constituída especificamente para este fim.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação contratará instituição externa ao município para proceder o processo de seleção dos diretores e vice-diretores escolares.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação publicará diretrizes norteadoras por Edital Público para inscrição nas etapas do processo publicada em Diário Oficial do município.

§ 1º - A Comissão será composta por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar.

I – Para fins legais, entende-se por segmentos da comunidade escolar os profissionais da educação efetivos lotados na rede municipal de ensino, conforme Lei nº 14.276/2021; professores temporários com mais de 06 (seis) meses em atuação na unidade escolar; pais e/ou responsáveis dos alunos e os alunos matriculados na unidade escolar, maiores de 18 anos ou emancipados.

**Art. 6º** - O mandato do diretor e do vice-diretor será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida a recondução, desde que submetido à todas etapas do processo.

**Art. 7º** - Somente podem ser candidatos os profissionais da educação efetivos da rede municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I – Ser profissional da educação da Rede de Ensino Municipal de Educação com no mínimo de 02 (dois) anos de atividade no ensino público, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº 9.394 de 1996;

II – Possuir Licenciatura em Pedagogia ou formação em outra Licenciatura Plena, preferencialmente, com Especialização (Latu Sensu) em gestão educacional, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

III – Ter cumprido o estágio probatório;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

IV – Não estar envolvido em processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal;

V – Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;

VI – Participe de processo de formação continuada e avaliação de desempenho para gestores escolares, que será realizada anualmente;

VII – O exercício das funções de diretor e vice-diretor de Escola é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo, o candidato, estar desfilado de qualquer partido até a data prevista para a sua posse;

VIII – Residir no município de Contendas do Sincorá.

**Art. 8º** - O não cumprimento do disposto no artigo supracitado poderá acarretar na perda do mandato, devendo ser convocado o segundo colocado na etapa final do processo.

**Parágrafo único.** O diretor ou vice-diretor que esteja concorrendo ao processo de reeleição na rede municipal deverá apresentar declaração de "NADA CONSTA" por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere às prestações de contas dos programas federais e demais ações que demandem comprometimento por parte do trabalho dos mesmos.

**Art. 9º** - O candidato poderá registrar-se à vaga de diretor e vice-diretor escolar em qualquer estabelecimento de ensino do município de Contendas do Sincorá.

**Art. 10º** - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato inapto, a Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Poder Executivo para indicação e nomeação de diretor desde que cumpra os requisitos do Art. 8º.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso não tenha candidato apto, o Executivo adotará medidas para preenchimento do cargo, na seguinte ordem:

I – Ser do quadro efetivo da unidade escolar;

II – Ser do quadro efetivo da rede de ensino;

III – Externo à rede de ensino que atenda aos critérios do Art. 8º, nos incisos II, V, VI e VII;

IV – Comprove experiência em gestão escolar, mediante declaração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** - Além dos deveres e proibições previstas em outras legislações para os Servidores Públicos Municipais de modo geral, constituirão deveres e proibições para os Diretores e Vice-diretores os previstos:

§ 1º A Direção das unidades escolares deverá assinar Termo de Compromisso de Gestão, se comprometendo a cumprir os objetivos, as metas e os indicadores a serem alcançadas pela

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B295-5302-CC22-8DBF.

10





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

escola, definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e professores da escola, garantindo os meios para efetivação da Proposta Pedagógica, com foco na permanência e na elevação do desempenho acadêmico dos alunos, aferidos pela avaliação escolar e referendados pelas avaliações oficiais que resultem na média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Contendas do Sincorá.

§ 2º A função de Diretor deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da unidade, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor, bem como zelar pelo perfeito funcionamento da estrutura da unidade escolar e promover um ambiente de harmonia e respeito mútuo entre os colaboradores, estudantes e seus responsáveis.

§ 3º Em caso de descumprimento de atribuições previstas para os cargos de Diretor e Vice-diretor poderá ensejar em ação de intervenção e/ou supervisão por parte da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, abertura de processo administrativo com amplo direito à defesa que indicará a exoneração ou não dos mesmos.

**Art. 12º** - O processo para provimento do cargo de diretor e vice-diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Contendas do Sincorá será organizado em Edital Público, conforme se especifica abaixo:

I – fase da inscrição como Pré-candidato ao cargo de diretor e vice-diretor a submeter-se a um processo avaliativo para aprovação;

II – aplicação de avaliação de conhecimentos específicos dos princípios da gestão escolar, da legislação vigente e outras normativas municipais, necessitando de 70% (setenta) de aproveitamento para classificar-se à etapa seguinte do processo;

III – entrega dos documentos comprobatórios para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor conforme Art. 8º deste Decreto e de análise de título;

IV – entrega do Plano de Gestão Institucional articulado com o PPP da escola e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação pelo candidato ao cargo de diretor para análise da banca examinadora externa contratada para condução do processo;

V – submeter-se ao teste de aptidão psicológica e entrevista para (diretor e vice-diretor) e defesa do Plano de Gestão Institucional (Diretor);

VI – nomeação pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para que o candidato a Diretor apresente suas propostas de trabalho, em turno oposto às atividades letivas.

11



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/09/2022 | EDIÇÃO Nº 346

**Art. 13º** - Perderá a função o diretor ou vice-diretor aquele que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do poder executivo municipal, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após ouvida a Comissão, especialmente constituída para esse fim.

**Art. 15º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia 26 de setembro de 2022.

**Margareth Pina Souza**

*Prefeita Municipal*

12



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B295-5302-CC22-8DBF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B295-5302-CC22-8DBF**



### Hash do Documento

AFF524C974091E3FE7A441B6E3BE80BE0ACC6C22D9BC0189824EE5CC20AB904C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2022 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em  
26/09/2022 15:55 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT - 33.864.512/0001-55

